

LEI NÚMERO 3.128, DE 01-02-2000

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO SÉTIMO, DA LEI NÚMERO 3.125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus vereadores aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo primeiro do artigo sétimo, da Lei número 3.125, de 22 (vinte e dois) de dezembro de 1999, que fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - ...

§ 1º - Para pagamento em quota única, na data do vencimento, será concedido Uln desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU; e, para pagamento parcelado em. até 6 (seis) quotas, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 01 (um) de fevereiro de 2000.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal